



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

FLS

RUB

PARECER Nº **0716/2023**

O. S. Nº **0716/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 422/2023**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Sérgio Borges de Mello”.

AUTOR:

Deputado DAMIANI DA TV.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 422/2023**, de autoria do Deputado DAMIANI DA TV, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Sérgio Borges de Mello”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1600/2023, Protocolo nº 3137/2023, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Sérgio Borges de Mello”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 30/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915



Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 03/04/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:



(...)

***XXVIII** - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

***Art. 171** - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Sérgio Borges de Mello, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II** - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **018/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02 do **Projeto de Resolução (PR) nº 422/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Sérgio Borges de Mello, nasceu em 14/10/1960 na cidade de Iguaraçu, Paraná, casado com Márcia Gorete de Mello, tem 3 filhos Carolina Maria de Mello, Sabrina Iara de Mello e Sérgio borges de Mello Júnior, todos médicos. Tem 2 netos Ana Carolina de Mello e Leoni Matheus de Mello Cruz. É médico há quase 23 anos Sendo 21 anos em Tapurah/MT. Passou em um concurso público no município de Tapurah/MT onde atuou por cerca de 16 anos. Trabalhou também na clinica Medicfisio. Além de ser clinico geral, é ultrassonografista, médico do trabalho e também médico pelo Detran. Trabalhando para resguardar os direitos à saúde da comunidade.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade,



tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor Sérgio Borges de Mello, nascido em Iguaraçu – Estado do Paraná, atualmente residente em Mato Grosso, onde atua como médico ultrassonografista e médico do trabalho e também médico pelo Detran satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	11
RUB	G.A.

2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 422/2023**, de autoria do Deputado DAMIANI DA TV, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023).

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

FLS

RUB

12

G.A.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 422/2023	0716/2023	0716/2023
Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 422/2023 , de autoria do Deputado DAMIANI DA TV que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Sérgio Borges de Mello”.		

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor Sérgio Borges de Mello, nascido em Iguaraçu – Estado do Paraná, atualmente residente em Mato Grosso, onde atua como médico ultrassonografista e médico do trabalho e também médico pelo Detran Mato Grosso, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 422/2023**, de autoria do Deputado DAMIANI DA TV, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023).

VOTO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
☐ PELA REJEIÇÃO.
☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 12 de 4 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>12/04/2023 09H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 422/2023.		
AUTORIA:	Deputado DAMIANI DA TV.		
APENSAMENTOS:			
ANEXOS:			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 422/2023 , por atender a Resolução nº 6.597/2019.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
MAX RUSSI		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
GILBERTO CATTANI Presidente		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
LÚDIO CABRAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JUCA DO GUARANÁ		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
VALDIR BARRANCO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JÚLIO CAMPOS		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☒ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Gláucia Maria de Campos Alves
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente